



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 054/2021

Contrato para a realização de *workshop* sobre comunicação interpessoal e processos de *feedback* para líderes, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. 67 do PAE n. 29.175/2021, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa PELLEGRINI PSICOLOGIA LTDA., em conformidade com a Lei n. 8.666/1993, tendo sido esta contratação realizada mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro nos artigos 25, II, e 13, VI, da Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, e, de outro lado, a empresa PELLEGRINI PSICOLOGIA LTDA., estabelecida à Rua Santa Luzia, n. 100, Trindade, Florianópolis/SC, CEP 88036-540, telefone (48) 9 9664-3504, e-mail psipellegrini@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o n. 41.970.528/0001-70, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Professora Doutora, Senhora Priscila Gasperin Pellegrini, inscrita no CPF sob o n. 077.967.859-17, residente e domiciliada em Florianópolis/SC, têm entre si ajustado Contrato para a realização de *workshop* sobre comunicação interpessoal e processos de *feedback* para líderes, de acordo com a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a realização de *workshop* sobre comunicação interpessoal e processos de *feedback* para líderes, conforme indicado abaixo:

1.1.1. Caracterização e composição do objeto:

- a) Nome: "Comunicação e *Feedback* dos Líderes: Construindo Desempenho de Excelência";
- b) Ministrantes:
 - b.1) Aline Battisti Archer;
 - b.2) Priscila Gasperin Pellegrini; e
 - b.3) Suzana da Rosa Tolfo.
- c) Período: de 25/8 a 8/12/2021;
- d) Carga horária: 9 horas para cada uma das 10 turmas, totalizando 90 horas;
- e) Quantidade de servidores: até 190 participantes;
- f) Modalidade: à distância, ao vivo;
- g) Quantidade de turmas: 10; e
- h) Conteúdo programático: conforme proposta.

1.1.2. Conteúdo programático:

Encontro 1	
Apresentação do workshop.	2h 30min

O papel do líder no bom desempenho do liderado. A importância do líder em um processo de comunicação efetiva.	
Encontro 2	
Comunicação verbal e não-verbal. Comunicação clara, precisa, objetiva e não-violenta. Consequências de uma comunicação pouco assertiva e muito assertiva. Feedback. Características de um bom feedback. Momentos oportunos para dar feedbacks.	2h
Encontro 3	
Planejamento do feedback. Oferta do feedback: condução efetiva, cuidados necessários, observação e gestão dos comportamentos e reações do liderado.	2h
Encontro 4	
Escuta do liderado em um processo de feedback. Recebimento de feedback do liderado. Orientação da construção do plano de ação. Monitoramento do desempenho do liderado. Avaliação do Workshop.	2h 30min

1.1.3. Cronograma proposto:

- AGOSTO-SETEMBRO

Quarta-feira	25/08	01/09	08/09	15/09
Grupo 1	13:00 às 15:30	13:30 às 15:30	13:30 às 15:30	13:00 às 15:30
Grupo 2	16:00 às 18:30	16:00 às 18:00	16:00 às 18:00	16:00 às 18:30

- SETEMBRO-OUTUBRO

Terça-feira	14/09	21/09	28/09	05/10
Grupo 3	13:00 às 15:30	13:30 às 15:30	13:30 às 15:30	13:00 às 15:30
Grupo 4	16:00 às 18:30	16:00 às 18:00	16:00 às 18:00	16:00 às 18:30

- SETEMBRO-OUTUBRO

Quarta-feira	22/09	29/09	06/10	13/10
Grupo 5	13:00 às 15:30	13:30 às 15:30	13:30 às 15:30	13:00 às 15:30
Grupo 6	16:00 às 18:30	16:00 às 18:00	16:00 às 18:00	16:00 às 18:30

- OUTUBRO-NOVEMBRO

Quarta-feira	20/10	27/10	03/11	10/11
Grupo 7	13:00 às 15:30	13:30 às 15:30	13:30 às 15:30	13:00 às 15:30
Grupo 8	16:00 às 18:30	16:00 às 18:00	16:00 às 18:00	16:00 às 18:30

- NOVEMBRO-DEZEMBRO

Quarta-feira	17/11	24/11	01/12	08/12
Grupo 9	13:00 às 15:30	13:30 às 15:30	13:30 às 15:30	13:00 às 15:30

Grupo 10	16:00 às 18:30	16:00 às 18:00	16:00 às 18:00	16:00 às 18:30
----------	----------------	----------------	----------------	----------------

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do PAE n. 29.175/2021, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 21/8/2021, e dirigida ao Contratante, contendo o preço e especificações do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução do objeto deste Contrato, o valor total de R\$ 11.679,84 (onze mil, seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), referente aos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato.

2.1.1. A Contratada irá ministrar 36 (trinta e seis) das 90 (noventa) horas previstas neste Contrato, sendo que as demais horas serão ministradas pelas outras duas palestrantes mencionadas na Cláusula Primeira.

2.1.2. O valor da hora-aula é de R\$ 324,44 (trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, **desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.**

4.1.1. O recebimento provisório ocorrerá na data de entrega do objeto contratado;

4.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até:

a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total da contratação ficar igual ou abaixo do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993; ou

b) 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total da contratação ficar acima do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

4.1.3. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total contratado ficar igual ou abaixo do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993; ou

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total contratado ficar acima do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

4.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura a prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com as contribuições para a Previdência Social (INSS), bem como a prova de inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRESA efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRESA os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

4.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de Santa Catarina, Natureza da Despesa: 3.3.90.39, Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 48 – Serviços de Seleção e Treinamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO EMPENHO DA DESPESA

6.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2021NE000569, em 23/08/2021, no valor de R\$ 11.679,84 (onze mil, seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), para a realização da despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O Contratante se obriga a:

7.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Segunda e Quarta deste Contrato;

7.1.2. promover, através de seu representante, os servidores titulares da Secretaria Executiva da EJESC e da Assistência de Cursos, Eventos e Registros Acadêmicos, ou seus substitutos, que poderão atuar em conjunto ou isoladamente, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o artigo 67 da Lei n. 8.666/1993; e

7.1.3. proporcionar todas as condições para que a Contratada possa executar o objeto dentro das normas deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada se obriga a:

8.1.1. ministrar o programa nas condições, preço e prazo estipulados neste Contrato, bem como no Projeto Básico e em sua proposta, constantes do PAE n. 29.175/2021;

8.1.2. desenvolver o conteúdo do programa e material didático segundo metodologia da educação à distância, com base no conteúdo programático especificado neste Contrato e em sua proposta;

8.1.3. conceder certificação aos participantes que atenderem aos requisitos de aprovação, conforme proposta;

8.1.4. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRES; e

8.1.5. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PAE n. 29.175/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Se a Contratada descumprir as condições estabelecidas neste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

9.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução/entrega dos serviços objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia sobre o valor do(s) serviço(s) em atraso, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado.

9.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução contratual.

9.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) no caso de inexecução parcial, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do objeto que não foi executado;

c) no caso de inexecução total, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto contratado;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.4. Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" da Subcláusula 9.3 caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

9.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

9.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "e" da Subcláusula 9.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

10.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de qualquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da subcláusula 9.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 9.3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 25 de agosto de 2021.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

PRISCILA GASPERIN PELLEGRINI
PROFESSORA DOUTORA